

PROCESSO Nº 435/2018

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **024/ 2019**

Data do Protocolo: 29/03/2019 – ORIGINAL 11/04/2019 – SUBSTITUTIVO	Regime de tramitação: <b><u>ORDINÁRIA</u></b>	Prazo para apreciação: 06/05/2019 -- ORIGINAL 10/09/2019 – SUBSTITUTIVO
--	--	---

**Assunto:**

Redação original: Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Redação substitutivo: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PROC.	435/18
C.M.	JMP

## Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 6 de maio de 2019

Protocolo: 12058, de 29 de novembro de 2018

Araraquara, 29 de novembro de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo  
Matrícula 24.082





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	03
PROC.	435/18
C.M.	<i>Jmf</i>

**OFÍCIO/SJC Nº 0354/2018**

Em 29 de novembro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Tal propositura almeja instituir procedimento denominado "Projeto Simplificado" para Edificações, como documento de aprovação que substitui o "Projeto Arquitetônico - Projeto Completo" para fins diversos, dentre eles:

- I. Aprovação de projetos de Edificação Nova;
- II. Aprovação de projetos de Reforma com ou sem acréscimo de área;
- III. Aprovação de projetos substitutivos (que sofreram alterações durante a obra, mas atendem a legislação vigente);
- IV. Aprovação de projetos de Regularização (que não dependam de lei específica);
- V. Habite-se (quando houver projeto substitutivo ou modificativo após projeto aprovado);

Assim, tal projeto almeja proporcionar maior celeridade e trazer maior simplicidade para os procedimentos de aprovação de projetos, sejam eles residenciais

17:45 29/11/2018 012058 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





FLS.	04
PROC.	435/18
C.M.	JMT

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ou não, sem, contudo, perder o rigor técnico de análise, garantindo uma melhor prestação de serviços públicos aos munícipes.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação por esta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal. -





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

024 / 2018

FLS.	05
PROC.	435/18
C.M.	JMA

Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projetos de qualquer natureza, concessão de Alvará de Construção e concessão de Habite-se das seguintes tipos de projetos:

- I - Edificação Nova;
- II - Reforma com ou sem acréscimo de área;
- III - Substitutivos de projetos já protocolados, em processo de aprovação ou já aprovados, desde que atendam a legislação vigente;
- IV - Regularização de edificação, desde que atendam a legislação própria em vigor;

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo responsável técnico, a administração poderá admitir o protocolo de Projeto Arquitetônico Completo para análise e concessão de licença de construção.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano após conferida a documentação obrigatória, conforme art. 4º desta lei.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), ou pessoas por eles autorizadas, poderão protocolar e acompanhar os processos.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	06
PROC.	435/18
C.M.	<i>[Signature]</i>

**Art. 2º** A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exige o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

### TÍTULO II

#### DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

**Art. 3º** Para análise de projetos a que se refere o Art. 1º o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento assinado pelo(s) profissional (is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário e do imóvel;
- II - Cópia simples do CPF e RG do proprietário;
- III - 4 (quatro) vias do Projeto Simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do proprietário e do(s) profissional(is) responsável(is);
- IV - Declaração do requerente de o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa, inclusive de caráter ambiental, ou, havendo-as, declaração do requerente descrevendo-as detalhadamente;
- V - Anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;
- VI - Declaração de que o projeto e obra atende a todas as legislações e normas (federal, estadual e municipal) relativas à edificação. Esta declaração poderá constar da peça gráfica
- VII - Termo de compromisso de uso de madeira legalizada de acordo com a Lei nº 1.024/2.009 e Decreto nº 9.547/2.010;
- VIII - Protocolo do Projeto de Segurança e Combate à Incêndio junto à Seção Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	07
PROC.	435/18
C.M.	[Signature]

- IX - Protocolo do pedido de Deferimento junto ao COMAR para Edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme – MAPA 7 da Lei nº 858/14;
- X - Protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, quando exigido por Lei;
- XI - Protocolo do pedido de análise do Relatório de Pólo Gerador de Trânsito – PGT, quando exigido por Lei;
- XII - Protocolo do projeto junto a Vigilância Sanitária;
- XIII - Ficha Prévia de Cadastro Técnico;
- XIV - Cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de análise e aprovação de projeto;

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com Alvará de Construção ou Habite-se anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações, assim como deverá ser demarcada, nos projetos apresentados, a área correspondente à aprovação anterior.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, apresentar o DEFERIMENTO do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico (CONDEPHAAT e/ou COMPPHARA).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do “Projeto Simplificado” para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 4 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

§ 4º O requerente responsabilizar-se-á pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta Lei, sujeitando-se às sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

### TÍTULO III





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DAS PEÇAS GRÁFICAS

FLS.	08
PROC.	435/18
C.M.	JMM

**Art. 5º** As peças gráficas do Projeto Simplificado deverão conter:

- I - Implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:
- a) Dimensões do lote conforme certidão da matrícula de registro do imóvel; com localização de árvores e postes em frente lote, bem como largura de calçada e rua;
  - b) Indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces; Obs.: Considerar “pavimento tipo” aqueles de iguais finalidades e dimensões indicando o numero de repetições;
  - c) Cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos em atendimento a legislação vigente;
  - d) Indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, “futuro abrigo”) em atendimento a legislação vigente; bem como área de circulação quando houver;
  - e) Edificações existentes regularizadas e a regularizar (quando atender a legislação desde que acompanhado com laudo técnico), quando houver;
  - f) Indicação das áreas não edificantes conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.);
  - g) Indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
    - 1. Marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
    - 2. Piscinas, espelhos d’água, ofurôs e equivalentes;
    - 3. Elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal conforme Lei nº. 8.750/2016;
    - 4. Guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;





FLS.	09
PROC.	435/18
C.M.	JMA

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5. Indicação das Rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento a legislação vigente;
  6. Fechamento externo do lote voltado para via pública atendendo a diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.
- II - Esquema Vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:
- a) Representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei;
  - b) Indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber.
- III - Tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;
- IV - Declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário. – Podendo ser documento a parte;
- V - Quadro descritivo contendo as seguintes informações: Habitações unifamiliares:
- a) Quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;
  - b) Habitações geminadas ou multigeminadas: Quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;
- VI - Habitações multifamiliares: Quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma; quantidade de blocos;





FLS.	10
PROC.	435/18
C.M.	[Signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

quantidade de pavimentos por bloco; quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.

§ 1º Em função das dimensões do projeto a ser edificado ou do lote serão aceitas outras escalas desde que não prejudique o entendimento.

§ 2 As peças gráficas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas;

§ 3 A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida através de Decreto Municipal.

### TÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

**Art. 6º** O processo de aprovação do Projeto Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerando a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

- I - Zoneamento aplicável;
- II - Índice de ocupação (IO);
- III - Índice de aproveitamento (IA);
- IV - Afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V - Marquises e beirais;
- VI - Índice de permeabilidade (IP);
- VII - Índice de cobertura vegetal (ICV);
- VIII - Acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote;
- IX - Áreas de estacionamento e manobra.

**Parágrafo único.** A conformidade do projeto às normas técnicas de construção e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	11
PROC.	435/18
C.M.	JMM

edificações é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, assim como outros aspectos edilícios cuja conformidade, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise.

**Art. 7º** As decisões no procedimento de aprovação são:

- I - “Comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
- II - “Deferido” ou “De acordo”, assim entendida a decisão pela ~~para~~ aprovação do projeto;
- III - “Indeferido”, com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

**Parágrafo único.** As decisões emitidas serão encaminhados através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

**Art. 8º** Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

- I - Edificações Unifamiliares, Comercial de pequeno porte: 5 (cinco) dias úteis;
- II - Edificações Multifamiliares, comercial de médio porte: 10 (dez) dias úteis;
- III - Edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte: 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de “Comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento de todos os requisitos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante requerimento do interessado, arquivado o processo ao termo do prazo sem as providências pertinentes.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, a pedido do profissional responsável pelo projeto o prazo poderá ser estendido uma única vez até o máximo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento de





FLS.	12
PROC.	435/18
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

todos os requisitos do comunique-se, arquivado o processo ao termo do prazo sem as providências pertinentes.

§ 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o alvará de construção no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua requisição, desde que não tenha havido alterações legais (Plano diretor, zoneamento e uso e ocupação do solo), de proprietário e/ou profissional responsável.

### TÍTULO V

#### DO HABITE-SE

**Art. 9º** Para a expedição do Habite-se pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano deverá ser apresentada a seguinte documentação:

Apresentação da Declaração de Conclusão de Obras devidamente preenchida e assinada pelo profissional responsável pela execução da obra contendo os seguintes itens:

- I - Fotos externas do imóvel – frente, laterais e fundos;
- II - Memorial Sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial Urbano – IPTU para controle de procedimentos de vistoria pela Fiscalização de Edificações.
- III - Apresentação de Nota Fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF ou Declaração Registrada em Cartório de Utilização de outro tipo de estrutura composta por fotos que comprovem sua veracidade de acordo com a Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e com o Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010;
- IV - AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- V - Alvará da Vigilância Sanitária;
- VI - Comprovante de cumprimento dos Termos de Compromisso.
- VII - Pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	13
PROC.	435/18
C.M.	JMA

§ 1º As fotos deverão estar impressas e inseridas nos campos do Memorial Sintético, os quais não poderão ser rasurados ou preenchidos manualmente.

§ 2º O “Habite-se” poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

- a) que não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída;
- b) que as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta Lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

**Art. 10.** O prazo máximo para expedição do “habite-se” após aprovação da documentação será de 10 (dez) dias úteis.

### TÍTULO VII

#### DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

**Art. 11.** É responsabilidade do Município de Araraquara, por meio de setor técnico específico, a emissão de número predial para o imóvel, a aprovação do projeto de edificação, a concessão de alvarás de construção e de habitabilidade e a emissão dos certificados respectivos, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - A Prefeitura Municipal tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência dessa lei, para informatizar todo o processo de licenciamento de obras e edificações, através da instituição de um portal eletrônico para o acompanhamento e o relacionamento com os proprietários e responsáveis técnicos, assegurando a transparência, celeridade e eficiência no licenciamento das obras e edificações.
- II - O conjunto de documentos necessários para requerer os licenciamentos previstos nesta lei deverá estar devidamente relacionado no site da Prefeitura Municipal em até 10 (dez) dias após aprovação desta lei.





FLS.	14
PROC.	435/18
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio de órgão técnico específico, o cumprimento dos prazos para o licenciamento de obras e edificações assegurando a transparência aos processos de aprovação.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no artigo 7º desta lei, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

**Art. 13.** O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

**Art. 14.** A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

**Art. 15.** A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

### TÍTULO VIII

#### DAS RESPONSABILIDADES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Art. 16.** O responsável técnico é o profissional habilitado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, devendo estar devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e inserido no Cadastro da Prefeitura Municipal.

**Art. 17.** O responsável técnico responderá pelo cumprimento da legislação edilícia aplicável, bem como pela veracidade das informações e documentos emitidos por sua autoria, sob pena de sofrer as sanções legais e administrativas.

**Art. 18.** Será de total responsabilidade dos profissionais envolvidos, devidamente habilitados registrados no conselho profissional:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	15
PROC.	435/18
C.M.	

- I - a definição e disposição interna dos departamentos, suas dimensões e funções;
- II - a observância às exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes;
- III - a observância às exigências do Código de Obras de Araraquara e das Normas Técnicas Oficiais, especialmente no que se refere à acessibilidade e segurança de uso das edificações;
- IV - a declaração dos profissionais atuantes no projeto de que têm pleno conhecimento de que a aprovação está fundamentada em relação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação vigente, além daquelas previstas na legislação federal e estadual e nas Normas Técnicas.

### TÍTULO IX

#### DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

**Art. 19.** Para efeitos desta lei considera-se:

- I - Proprietário: a pessoa física ou jurídica detentora de título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- II - Possuidor: a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

**Art. 20.** O possuidor de imóvel cujo projeto seja submetido à análise nos termos desta lei deve apresentar, para fins de comprovação um dos seguintes documentos:

- I - Contrato de uso, concessão, locação, etc. com autorização edilícia expressa do proprietário;
- II - Compromisso de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis:





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 16  
PROC. 435/1P  
C.M. [Signature]

III - Contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto, no qual esteja expressamente previsto o direito do possuidor providenciar o licenciamento edifício;

IV - Escritura do terreno ainda que sem registro.

**Art. 20.** O proprietário ou o possuidor do imóvel responde pela veracidade dos documentos emitidos conjuntamente com o responsável técnico, naquilo que couber de forma solidária.

**Art. 21.** O proprietário e o possuidor, assim como o profissional habilitado, ficam obrigados à observância das disposições desta lei, das regras indispensáveis ao seu cumprimento, fixadas no respectivo decreto regulamentador e nas normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas em legislação vigente.

### TÍTULO X

#### DAS PENALIDADES/ INFRAÇÕES

**Art. 22** A inobservância de qualquer disposição desta lei constitui infração sujeita à aplicação de penalidades previstas na Tabela de Multas abaixo sem prejuízo das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis:

Item	Infração	Multas	
		Proprietário/ Possuidor	Responsável Técnico
1	Execução de obra ou edificação sem licença (ausência de alvará) ou sem responsável técnico	10 UFM	
2	Obra em execução sem especificação de placa de identificação dos profissionais responsáveis e sem respectivo alvará de licença disponível no local da obra	5 UFM	5 UFM
3	Construir em desacordo com o projeto aprovado	20 UFM	20 UFM
4	Falsear cotas, usos, indicações nos projetos ou atestar falsamente a conclusão da obra.	10 UFM	10 UFM
5	Executar obras em desobediência às normas	10 UFM	10 UFM



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	17
PROC.	435/1P
C.M.	

	de acessibilidade, quando seu cumprimento for obrigatório.		
6	Utilizar-se do imóvel para qualquer finalidade antes da expedição do competente HABITE-SE	20 UFM	20 UFM
7	Deixar de colocar tapume quando da execução de obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios no alinhamento da via pública.	5 UFM	
8	Ocupar passeio público ou qualquer parte da via pública com materiais de construção, além do alinhamento do tapume.	5 UFM	

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, as multas indicadas na Tabela gerará aplicação em dobro progressivamente.

**Art. 23.** Para os efeitos desta lei considera-se infrator o proprietário ou o possuidor do imóvel e, quando for o caso, o responsável técnico.

**Art. 24.** O infrator deverá ser notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, por edital nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação ou impossibilidade de aplicação das demais opções de notificação.

**Art. 25.** Considera-se notificado o infrator quando encaminhada a notificação por via postal, com aviso de recebimento, ao endereço constante do cadastro municipal.

**Art. 26.** A falta cometida pelo responsável técnico será comunicada, através de ofício, ao Conselho Regional da categoria profissional em que se enquadrar o infrator.

**Art. 27.** Constatadas irregularidades na execução da obra ou a ocorrência de infração a qualquer dos dispositivos desta lei deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1- Para a obra em execução e que não disponha de licença expedida pela Prefeitura, deverão ser lavrados:

a) Auto de Vistoria e Notificação;

b) Auto de Embargo e imposição de multa por execução de obra sem licença;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	18
PROC.	435/18
C.M.	

- c) Imposição de multa por não cumprimento do disposto na alínea "b", quando for o caso, decorrido o prazo previsto sem providências;

II - Para a edificação concluída, executada sem projeto aprovado e sem alvará de execução, deverão ser lavrados:

- a) Auto de Vistoria e Notificação e imposição de multa por execução de obra sem licença;
- b) Auto de notificação para promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências visando à solução da irregularidade;
- c) Imposição de multa por não cumprimento do disposto na alínea "b", quando for o caso, decorrido o prazo previsto sem providências.

**Art. 28.** As multas decorrentes do não cumprimento das providências requeridas nos autos de notificação serão reaplicadas a cada 90 (noventa) dias até que haja o cumprimento das respectivas exigências, limitando a sua aplicação a um período a 1 (um) ano.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos nº 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 19  
Proc. 435/18  
Resp. [Signature]

## DESPACHOS

Processo nº 435/2018

Julgado objeto de deliberação.  
Araraquara, 04 DEZ. 2018  
[Signature]  
Presidente

Às Comissões competentes.  
Araraquara, 12 FEV. 2019  
[Signature]  
Presidente

Prejudicado o projeto original nº 435/2018 em  
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado  
pelo vereador Executivo Municipal  
Araraquara, 14 MAIO 2019  
[Signature]  
Presidente



**Daniel L. O. Mattosinho**

**De:** Daniel L. O. Mattosinho  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 17:10  
**Para:** Caio Fellipe Barbosa Rocha; Edio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Assunto:** Prazo para apresentação de emendas - PL 316/2018; PL 317/2018; PLC 024/2018; PLC 025/2018; PLC 026/2018; PLC 027/2018

Prezados(as), boa tarde!

**Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

PROJETO DE LEI Nº 316/2018

INICIATIVA: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana em Defesa da Família", a ser comemorada anualmente na terceira semana de agosto, e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **21/01/2019 (10 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI Nº 317/2018

INICIATIVA: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana em Defesa da Vida", a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, o "Dia do Nascituro" a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **21/01/2019 (10 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

**igualmente encontra-se aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), para garantir maior proporcionalidade na aplicação das sanções ali previstas.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Dispõe sobre a manutenção de alíquota reduzida de ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 842, de 1º de outubro de 2013, incidente sobre as atividades desenvolvidas pela empresa GE Transportes Ferroviários S/A e isenção de IPTU as empresas Andritz Hydro Inepar Do Brasil S/A e Iesa Projetos, Equipamentos E Montagens S/A.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

Atenciosamente,

**DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO**


Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: [daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br](mailto:daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br)

 *Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.*



**Erlei Fortunato Cerni Baú**

---

**De:** Erlei Fortunato Cerni Baú  
**Enviado em:** quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 10:47  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Setor de Imprensa; Camila Pazim  
**Assunto:** AUDIÊNCIA PÚBLICA - 06 de fevereiro de 2019  
**Anexos:** Requerimento 170-2019.pdf

Bom dia.

Em anexo, Requerimento nº 170/2019 deferido em 31 de janeiro de 2019.

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Autoria:** Vereador Elias Chediek.

**Assunto:** Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

**Dia:** quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019  
**Horário:** 19 horas  
**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Atenciosamente,



**Erlei Fortunato Cerni Baú**

Gerente de Expediente Legislativo

erlei@camara-arq.sp.gov.br (16) 3301-0626

## Erlei Fortunato Cerni Baú

---

**De:** Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara  
**Enviado em:** quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 11:03  
**Para:** 'expedientesdu@araraquara.sp.gov.br'  
**Assunto:** Audiência Pública - 06 de fevereiro de 2019  
**Anexos:** Ofício 257-2019.pdf; Requerimento 170-2019.pdf

### Convite para Audiência Pública

**Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.**

**Dia:** quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019  
**Horário:** 19 horas  
**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300

Em anexo, Ofício EX nº 257/2019 que encaminha o Requerimento nº 170/2019, de autoria do Vereador Elias Chediek, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,



**Erlei Fortunato Cerni Baú**  
Gerente de Expediente Legislativo  
erlei@camara-arq.sp.gov.br (16) 3301-0626

---



**Erlei Fortunato Cerni Baú**

---

**De:** Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara  
**Enviado em:** quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 11:07  
**Para:** 'secobras@araraquara.sp.gov.br'  
**Assunto:** Audiência Pública - 06 de fevereiro de 2019  
**Anexos:** Requerimento 170-2019.pdf; Ofício 258-2019.pdf

## Convite para Audiência Pública

**Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.**

**Dia:** quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019  
**Horário:** 19 horas  
**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300

Em anexo, Ofício EX nº 258/2019 que encaminha o Requerimento nº 170/2019, de autoria do Vereador Elias Chediek, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,



**Erlei Fortunato Cerni Baú**  
Gerente de Expediente Legislativo  
erlei@camara-arq.sp.gov.br (16) 3301-0626

---

## Erlei Fortunato Cerni Baú

---

**De:** Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara  
**Enviado em:** quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 11:12  
**Para:** 'regionalribeiraopreto@causp.gov.br'  
**Cc:** 'eder.silva@causp.gov.br'  
**Assunto:** Audiência Pública - 06 de fevereiro de 2019 - Câmara Municipal de Araraquara  
**Anexos:** Ofício 259-2019.pdf; Requerimento 170-2019.pdf

### Convite para Audiência Pública

**Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.**

**Dia:** quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019  
**Horário:** 19 horas  
**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300

Em anexo, Ofício EX nº 259/2019 que encaminha o **Requerimento nº 170/2019, de autoria do Vereador Elias Chediek**, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,



**Erlei Fortunato Cerni Baú**  
Gerente de Expediente Legislativo  
erlei@camara-arq.sp.gov.br (16) 3301-0626





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300 - Tel.: (16) 3301-0600  
www.camara-arq.sp.gov.br - legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Folha 025  
Proc. 435/18  
Resp. Eitei

**CÓPIA**

Ofício EX nº 261/2019

Araraquara, 31 de janeiro de 2019.

**Referência:**

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Data: 06 de fevereiro de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 170/2019

Autoria: Vereador Elias Chediek

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São  
Paulo - CREA Seção Araraquara  
Rua João Gurgel, 1882  
14801-406 Araraquara – SP





# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo

Protocolo nº

16035



Data e hora de entrada

31/01/2019 13:34

Origem: UGIARARA

Protocolado por: NAIARA VIEIRA FUZARI

**Interessado:** CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Assunto:** CORRESPONDÊNCIA - CONVITE

**Classificação:** RESTRITO

**Situação:**

Folha	026
Proc.	435/18
Resp.	Enlei

**ATENÇÃO:** Sua documentação será analisada pelo setor correspondente, que poderá formular exigências para dar continuidade a solicitação. Somente serão prestadas informações e/ou entrega de documentos, mediante a apresentação deste Protocolo.

Verifique a situação de seu protocolo pela internet através do endereço e senha citados abaixo:

**Endereço:** <http://creadoc.creasp.org.br/creadoc/Pesquisaprotocolo.do>

**Senha:** VGNTBWTG

UNIDADE GESTÃO INSPET. DE ARARAQUARA - UGI

Quinta-feira, 31 de Janeiro de 2019 13:34

Página 1 de 1

R JOAO GURGEL 1881 Araraquara-SP Telefones: 0800 17 18 11 [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300 - Tel.: (16) 3801-0600  
www.camara-arq.sp.gov.br - legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Folha 027  
Proc. 435/18  
Resp. Enlei

**CÓPIA**

Ofício EX nº 260/2019

Araraquara, 31 de janeiro de 2019.

**Referência:**

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Data: 06 de fevereiro de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 170/2019

Autoria: Vereador Elias Chediek

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Recebemos em  
30 / 01 / 19  
Denise  
Associação Araraquarense de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

À  
**Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
(AAEAA)**  
Rua João Gurgel, 1881  
14801-405 Araraquara – SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300 - Tel.: (16) 3301-0500  
www.camara-arq.sp.gov.br - legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Folha 028  
Proc. 435/18  
Resp. Enlei

**CÓPIA**

Ofício EX nº 257/2019

Araraquara, 31 de janeiro de 2019.

**Referência:**

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Data: 06 de fevereiro de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 170/2019

Autoria: Vereador Elias Chediek

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



010.281/2019

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Seção de Protocolo

31/01/2019 13:39:46 Guichê: 010.281/2019 Processo: 000.003/2019

Nome: C.M.A. - OF. EX. N°. 257/2019

Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: CONVITE

À

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Rua São Bento, 840 – 7º andar – Centro – Paço Municipal

14801-901 Araraquara – SP



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300 - Tel.: (16) 3301-0600  
www.camara-arq.sp.gov.br - legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Folha 029  
Proc. 435/18  
Resp. Enlei

**CÓPIA**

Ofício EX nº 258/2019

Araraquara, 31 de janeiro de 2019.

**Referência:**

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Data: 06 de fevereiro de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 170/2019

Autoria: Vereador Elias Chediek

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



010.282/2019

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
Seção de Protocolo

31/01/2019 13:40:39 Gulchê: 010.282/2019 Processo: 000.003/2019  
Nome: C.M.A. - OF. EX. N.º 258/2019  
Distribuição: Chefia de Gabinete  
Assunto: CONVITE

À  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
Rua São Bento, 840 – 5º andar – Centro – Paço Municipal  
14801-901 Araraquara – SP







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


FLS.	003
PROC.	047/19
C.M.	Adriano
Folha	030
Proc.	435/18
Resp.	Enlei

REQUERIMENTO NÚMERO 0170 /2019.

AUTOR: Vereador ELIAS CHEDIEK

DESPACHO:

DEFERIDO.

Araraquara, 31 JAN 2019  
  
Presidente

Nos termos do Artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública no dia 06 de fevereiro de 2019, às 19:00 horas, nesta Casa de Leis, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Obras e Serviços, representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU), da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (AAEAA), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), vereadores e população em geral, com o objetivo de discutirmos o Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 30 de janeiro de 2019.

  
**ELIAS CHEDIEK**  
Vereador

15:47 30/01/2019 08:18:16 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



### Termo de Esclarecimento

Por um lapso, a folha de nº 30 foi encartada equivocadamente no Processo Legislativo nº 47/2019. Por essa razão, a mesma foi desentranhada daquele e renumerada para ser encartada corretamente neste Processo Legislativo nº 435/2018.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2019

Erlei Fortunato Cerni Baú  
Gerente  
Matrícula nº 2234-9



FLS.	032
PROC.	435/2019
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ata da Audiência Pública convocada por meio do Requerimento nº 0170/2019, destinada a discutir o Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que “Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências”, realizada em 06 de fevereiro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Presidente: Vereador Elias Chediek

Início às 19 horas e 25 minutos. Vereadores presentes: Edio Lopes, Elias Chediek, José Carlos Porsani e Paulo Landim. A Mesa dos trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: na Presidência, o Vereador Elias Chediek, autor do Requerimento nº 0170/2019; o Senhor Aderson Passos Neto, Coordenador Executivo de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; a Senhora Débora Aparecida da Silva Borges, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), subseção de Araraquara. Iniciados os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, fez uma breve exposição acerca do contexto da propositura ora discutida e, na sequência, estabeleceu o plano dos trabalhos da audiência. Primeiramente, foi concedida a palavra à Senhora Débora Aparecida da Silva Borges e, na sequência, ao Senhor Aderson Passos Neto, para passarem suas impressões iniciais acerca da propositura e da audiência pública. Na sequência, o Presidente passou à leitura de versão alterada do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 – alteração esta construída em conjunto com diversos profissionais do Município de Araraquara –, passando a colher as opiniões dos presentes acerca de cada dispositivo lido, bem como eventuais sugestões de alterações para cada dispositivo, cabendo à assessoria parlamentar do Presidente colher todas as sugestões e alterações deliberadas pelos presentes e, posteriormente, incorporá-las ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, a fim de submeter ao Poder Executivo tal texto, sugerindo seja este apresentado na forma de substitutivo à propositura acima mencionada. Por fim, o Presidente fez suas considerações finais aos trabalhos da noite, agradeceu todas as falas e exposições dos presentes e, sem mais delongas, deu por encerrada a audiência pública, às 22 horas e 25 minutos. Eu, Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho *[Handwritten Signature]*, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que foi aprovada pelo Presidente dos trabalhos. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

Presidente



CÓPIA

LISTA DE PRESENÇA – Audiência Pública

PLC 24/2018

06 02 19

FLS. 033  
PROC. 435/2018  
C.M. [Signature]

Nome: Bruno Bramante de Aguiar  
Fone: 16 997600847  
E-mail: eng.brunobramante@autolok.com.

Nome: Elián Rachel Junior  
Fone: 997867233  
E-mail: ERSENGENHARIA@GMAIL.COM.

Nome: SERGIO ROXO  
Fone: 16 981086404  
E-mail: Sergio Roxo@Arquitiplo.construcao.com.br

Nome: Lucas Leonardo Figueiredo  
Fone: (16) 85612-0155  
E-mail: Lucas.Lucas.Secundo@hotmail.com

Nome: Talles Celiatti Bezerra  
Fone: (16) 98119-8986  
E-mail: tallesc@ig.com.br

Nome: VERA L. ATILIO SOTRATTI  
Fone: 996076727  
E-mail: VERASOTRATTI@HOTMAIL.COM

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**LISTA DE PRESENÇA – Audiência Pública**

**CÓPIA**

**PLC 24/2018**

FLS. 034  
PROC. 435/2018  
C.M. And

Nome: Rochelma SUTRATTI <sup>06 02 19</sup>  
Fone: 99 601 3609  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

CÓPIA

LISTA DE PRESENÇA – Audiência Pública  
PLC 24/2018

FLS. 034  
PROC. 435/2018  
C.M. David

06 02 19

Nome: ADERSON PASSOS NETO (Pelo Desmembramento)  
Fone: 16-997811893  
E-mail: arq\_ader@hotmail.com Urbano Anacleto

Nome: Cesr Luiz R. Sora  
Fone: 999944618  
E-mail: plu@sof.com.br

Nome: Maria Regina Rolfes Fw Chedier  
Fone: 99786540  
E-mail: azquinchedier@gmail.com

Nome: Marcos Roberto de Oliveira  
Fone: 16 33015059  
E-mail: projeto@coraiguera.sp.gov.br

Nome: MARIO LUIZ DONATO  
Fone: 16-997132224  
E-mail: mario\_luiz\_donato@bol.com.br

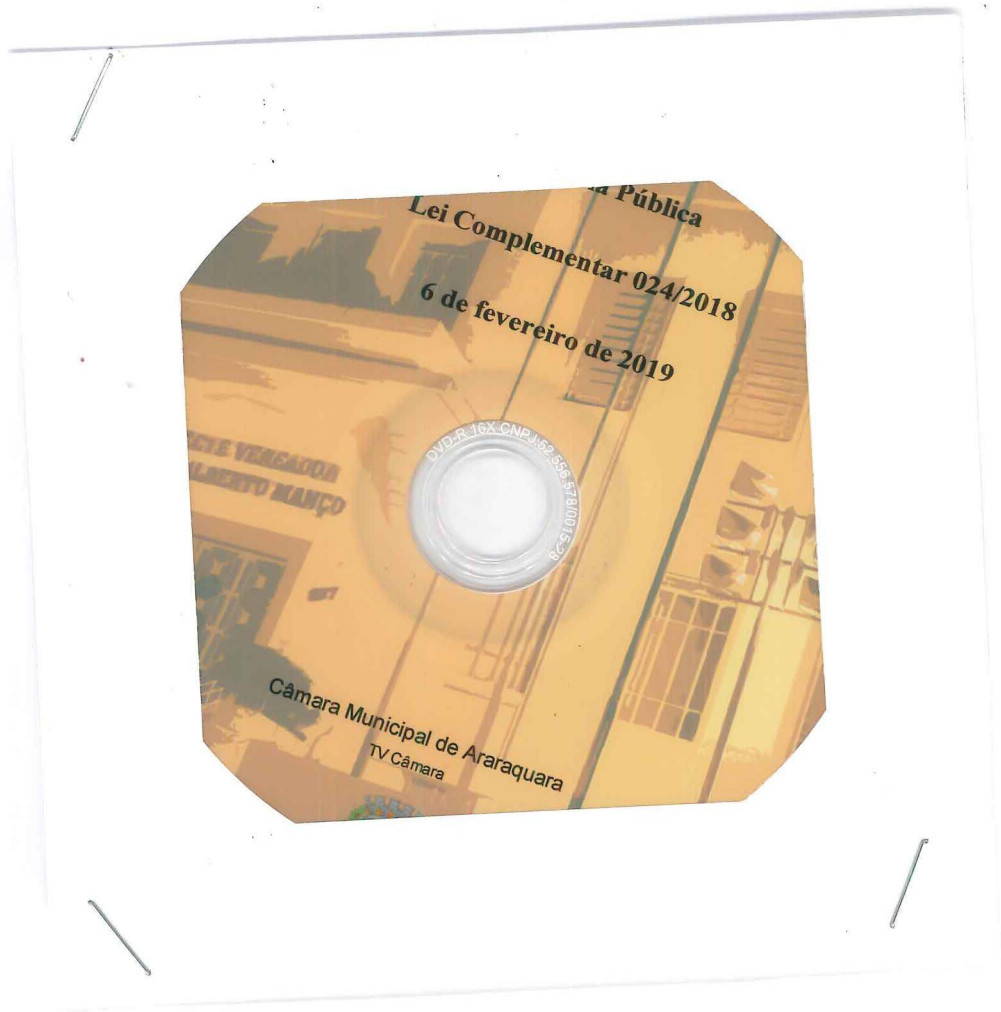
Nome: João Luis Bernal  
Fone: 99781-2142  
E-mail: ENGBERNAL@HOTMAIL.COM

Nome: Lein Carl Combigli Zonella  
Fone: 16997823667  
E-mail: engz2nella@hotmail.com

Nome: Debara Aparecida da Silva Borges (CREA)  
Fone: (16)99112.7469  
E-mail: debaraborges@edebara.com.br



FLS. 036  
PROC. 435/2018  
C.M. [Signature]



Lei Complementar 024/2018  
6 de fevereiro de 2019  
Câmara Municipal de Araraquara  
TV Câmara

DVD-R 16X CNP 162.535.573.0015-28



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	037
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

## 001

### EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Dê-se ao inciso VII do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

“Art. 3º .....

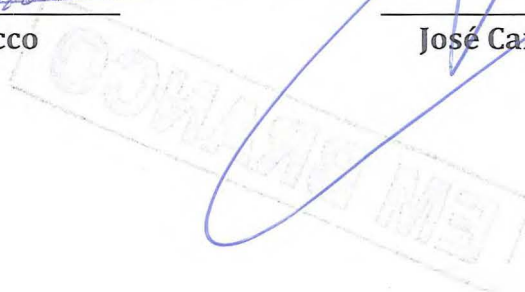
VII - termo de compromisso de uso de madeira legalizada de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009 e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010;(NR)”

Araraquara, 08 FEV. 2019

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**



17:05 09/02/2019 001424 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	038
PROC.	435/2018
C.M.	Landim

## 002

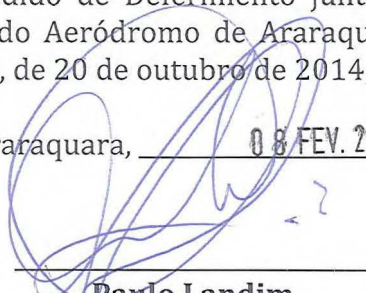
### EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Dê-se ao inciso IX do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

“Art. 3º .....

IX - protocolo do pedido de Deferimento junto ao COMAR para Edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme MAPA 7 da Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014;(NR)”

Araraquara, 08 FEV. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

17103 09/02/2019 001425 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

EMENDA Nº

**003**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

FLS.	039
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

Dê-se ao inciso V do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

“Art. 5º .....

V – quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:(NR)

a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;(NR)

b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;(NR)”

Araraquara, 08 FEV 2019

*[Signature]*  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

*[Signature]*  
Lucas Grecco

*[Signature]*  
José Carlos Porsani

17105 08/02/2019 001426 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

EMENDA Nº **004**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

FLS.	090
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

Dê-se ao inciso VI do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

“Art. 5º .....

VI – quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:(NR)

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;(NR)
- b) quantidade de blocos;(NR)
- c) quantidade de pavimentos por bloco;(NR)
- d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificadas na área comum.(NR)”

Araraquara, 08 / FEV. / 2019

*[Signature]*  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

*[Signature]*  
Lucas Grecco

*[Signature]*  
José Carlos Porsani

17:03 08/02/2019 001427 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0000000000



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

EMENDA Nº 005

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018


FLS.	<u>041</u>
PROC.	<u>435/2018</u>
C.M.	<u>David</u>

Dê-se ao "caput" do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

"Art. 9º Para a expedição do "Habite-se" pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano deverá ser apresentado o documento "Declaração de Conclusão de Obras", devidamente preenchido e assinada pelo profissional responsável pela execução da obra, o qual deverá vir acompanhado dos seguintes itens:(NR)"

Araraquara, 08 FEV. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

17:05 08/02/2019 001428 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

EMENDA Nº

006

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

FLS.	042
PROC.	435/2018
C.M.	Paulo

Dê-se ao parágrafo único do artigo 22 do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

“Art. 22 .....  
Parágrafo único. A prática reincidente das infrações apontadas no “caput” deste artigo implicará na aplicação da multa respectiva em dobro, progressivamente.(NR)”

Araraquara, 08 FEV 2019

Paulo Landim  
Presidente da CJLR

Lucas Grecco

José Carlos Porsani

1704 08/02/2019 09:429 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**Gabinete do Vereador**  
**ELIAS CHEDIK NETO**

FLS.	043
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

**Of.ECN\_003\_19.**

Araraquara, 08 de fevereiro de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal

Com meus melhores votos de respeito e consideração, venho por meio deste solicitar que seja juntado aos autos do Processo 435/2018 (Projeto de Lei Complementar nº 24/2018), cópia da indicação nº 760/2019 destinada ao Prefeito Municipal.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**ELIAS CHEDIK**  
**Vereador**

08/02/19

Atencioso e juntado!  
*[Signature]*

LF 08 02 19

14:57 08/02/2019 001411 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	044
PROC.	435/2019
C.M.	[assinatura]

INDICAÇÃO NÚMERO /2019.

AUTOR: Vereadores **EDIO LOPES, ELIAS CHEDIEK, JOSÉ CARLOS PORSANI E PAULO LANDIM**

**DESPACHO:**

DEFERIDA.

Araraquara, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

CÓPIA

15:50 07/02/2019 001329 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Considerando que em 29 de novembro de 2018 o Prefeito Municipal protocolou no Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 24/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias;

Considerando que em 06 de fevereiro de 2019 foi realizada uma audiência pública, requerida pelo vereador Elias Chediek, para discussão do referido projeto;

Considerando que essa audiência contou com a participação de representantes do Poder Executivo, CREA de Araraquara, Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Vereadores, engenheiros e arquitetos que atuam no município;

[assinatura]

[assinatura]





FLS.	045
PROC.	435/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO /2019.

Considerando que as discussões do projeto entre os participantes da audiência, resultaram em alterações no texto proposto pelo Executivo;

Indicamos ao senhor Prefeito Municipal, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2018 (em anexo) que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias, conforme deliberado na audiência pública realizada em 06 de fevereiro de 2019.

Araraquara, 07 de fevereiro de 2019.

*[Signature]*  
**EDIO LOPES**  
Vereador

*[Signature]*  
**JOSÉ CARLOS PORSANI**  
Vereador

*[Signature]*  
**ELIAS CHEDIEK**  
Vereador

*[Signature]*  
**PAULO LANDIM**  
Vereador



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

FLS.	046
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projetos de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de Projeto Arquitetônico Completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1.998.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na Secretaria competente.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

**Art. 2º** A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei complementar, não exige o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1 *[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### TÍTULO II

#### DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

**Art. 3º** Para análise de projetos a que se refere o Art. 1º desta Lei Complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:

- I - requerimento assinado pelo(s) profissional (is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do profissional (is) responsável (is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato, e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;
- II - 04 (quatro) vias do Projeto Simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do proprietário e do(s) profissional(is) responsável(is);
- III - anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;
- IV - termo de compromisso de uso de madeira legalizada de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009 e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010;
- V - protocolo do Projeto de Segurança e Combate à Incêndio junto à Seção Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VI - protocolo do pedido de Deferimento junto ao COMAR para Edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme MAPA 7 da Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014;
- VII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	047
PROC.	435/2010
C.M.	<i>[Signature]</i>

- VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Pólo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;
- IX - protocolo do projeto junto a Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;
- X - ficha Prévia de Cadastro Técnico;
- XI - cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de análise de projeto;
- XII - termo de abertura de caderneta de obras/livro de ordem;
- XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com “Alvará de Construção” ou “Habite-se” anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, apresentar o DEFERIMENTO do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico pertinente (CONDEPHAAT ou COMPPHARA).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do “Projeto Simplificado” para análise do setor competente e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

§ 4º O requerente responsabilizar-se-á pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso do terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis existentes que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

vistoria com ART/RRT elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

### TÍTULO III

#### DAS PEÇAS GRÁFICAS

**Art. 4º** As peças gráficas do Projeto Simplificado deverão conter:

- I - Implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:
  - a) dimensões do lote conforme certidão da matrícula de registro do imóvel; com localização de árvores e postes em frente lote, bem como qualquer obstáculo no passeio público;
  - b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces; Obs.: Considerar “pavimento tipo” aqueles de iguais finalidades e dimensões indicando o numero de repetições;
  - c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos em atendimento a legislação vigente;
  - d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, “futuro abrigo”) em atendimento a legislação vigente;
  - e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;
  - f) indicação das áreas não edificantes conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.);
  - g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
    - 1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
    - 2. piscinas, espelhos d’água, ofurôs e equivalentes;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	048
PROC.	435/2018
C.M.	

3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal conforme Lei nº. 8.750/2016;
  4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
  5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento a legislação vigente;
  6. fechamento externo do lote voltado para via pública atendendo a diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.
- II - esquema Vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:
- a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei;
  - b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamentos, quando couber.
- III - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;
- IV - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;
- V - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:
- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;

5





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

VI - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;
- b) quantidade de blocos;
- c) quantidade de pavimentos por bloco;
- d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.

§ 1º Em função das dimensões do projeto a ser edificado ou do lote serão aceitas outras escalas desde que não prejudique o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de Decreto Municipal.

### TÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

**Art. 5º** O processo de aprovação do Projeto Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerando a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

- I - zoneamento aplicável;
- II - índice de ocupação (IO);
- III - índice de aproveitamento (IA);
- IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	049
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

- V - marquises e beirais;
- VI - índice de permeabilidade (IP);
- VII - índice de cobertura vegetal (ICV);
- VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote;
- IX - áreas de estacionamento e manobra.

**Parágrafo único.** A conformidade do projeto às normas técnicas de construção e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, assim como outros aspectos edilícios cuja conformidade, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise.

**Art. 6º** As decisões no procedimento de aprovação são:

- I - “Comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
- II - “Deferido” ou “De acordo”, assim entendida a decisão pela para aprovação do projeto;
- III - “Indeferido”, com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

**Parágrafo único.** As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

**Art. 7º** Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

- I - edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte – construções até 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados): 05 (cinco) dias úteis;
- II - edificações multifamiliares, comercial de médio porte – construções de 751 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 7 *[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte – construções acima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de “Comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 60 (sessenta) dias úteis.

§ 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua requisição. O prazo para requerer o “Alvará de Construção” será de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

### TÍTULO V

#### DO HABITE-SE

**Art. 8º** Para a expedição do “Habite-se” pela Secretaria competente deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o habite-se assinado pelo profissional responsável pela obra;
- II - memorial Sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;
- III - apresentação de Nota Fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando outro tipo de estrutura que não seja madeira;
- IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;
- V - alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;
- VI - comprovante de cumprimento dos Termos de Compromisso;





FLS.	050
PROC.	435/1016
C.M.	[Signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII - licença da CETESB ou autorização do Departamento de Águas e Esgoto de Araraquara (DAAE), quando necessário;
- VIII - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município.

§ 1º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

a) que não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída;

b) que as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta Lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do habite-se, desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

**Art. 9º.** O prazo máximo para expedição do "Habite-se", após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

### TÍTULO VI

#### DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

**Art. 10.** A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no Art. 7º desta Lei Complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

**Art. 11.** O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

9



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 12.** A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

**Art. 13.** A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

**Art. 14.** Ficam revogados os artigos 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que transcorrerá *in albis* o prazo regimental para a manifestação, por meio de parecer, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, uma vez que o presente projeto fora lhe enviado no dia 12 de fevereiro de 2019 e, perante o prazo sobredito, de 15 dias, deveria ter sido emitido e assinado o mencionado parecer até o dia 27 de fevereiro de 2019, o que não ocorrerá.

Araraquara, 28 de fevereiro de 2019.

*Caio F. B. Rocha*

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente técnico legislativo

Matrícula 25094

EM BRANCO





**CERTIDÃO**

CERTIFICO que transcorrerá *in albis* o prazo regimental para a manifestação, por meio de parecer, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, uma vez que o presente projeto fora lhe enviado no dia 28 de fevereiro de 2019 e, perante o prazo sobredito, de 15 dias, deveria ter sido emitido e assinado o mencionado parecer até o dia 14 de março de 2019, o que não ocorrerá.

Araraquara, 15 de março de 2019.

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente técnico legislativo

Matrícula 25094



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	053
Proc.	435/2018
Resp.	[Assinatura]

## CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu *in albis* o prazo regimental para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental emitir seu parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara.

Araraquara, 02 de abril de 2019.

  
DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO  
Assistente técnico legislativo



FLS.	1954
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0091/2019

Em 08 de abril de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o procedimento denominado “Projeto Simplificado” e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Tal propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto. Importante salientar que o substitutivo ora encaminhado foi elaborado em consonância com o debatido na Audiência Pública realizada em 06 de fevereiro de 2019, convocada pelo nobre vereador Elias Chediek e com o texto apresentado na Indicação nº 0760/2019, de autoria dos nobres vereadores Edio Lopes, Elias Chediek, José Carlos Porsani e Paulo Landim.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

14:15 11/04/2019 083794 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





FLS.	055
PROC.	495/2018
C.M.	Daniel

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**024/2019**

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de Projeto Arquitetônico Completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na Secretaria competente.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

**Art. 2º** A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes,



FLS.	056
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

### TÍTULO II

#### DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

**Art. 3º** Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:

I - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

II - 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);

III - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou Certidão de Matrícula do imóvel recente;

IV - anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;

V - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009 e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

*[Handwritten Signature]*



FLS.	057
PROC.	435/2018
C.M.	Domin

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - protocolo do projeto de Segurança e Combate à Incêndio junto à Seção Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (COMAR) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme – MAPA 7 da Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014;

VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

IX - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

X - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

XI - ficha Prévia de Cadastro Técnico;

XII - cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de análise do projeto;

XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com “Alvará de Construção” ou “Habite-se” anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico (CONDEPHAAT ou COMPPHARA).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de





FLS.	058
PROC.	4356018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

§ 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

### TÍTULO III

#### DAS PEÇAS GRÁFICAS

**Art. 4º** As peças gráficas do projeto simplificado deverão conter:

I - implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:

a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;



FLS.	059
PROC.	435/2018
C.M.	Amil

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado “pavimento tipo” aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o numero de repetições;

c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;

d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, “futuro abrigo”), em atendimento à legislação vigente;

e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;

f) indicação das áreas não edificantes conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.);

g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:

1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
2. piscinas, espelhos d’água, ofurôs e equivalentes;
3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;
4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente;
6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente;

II - esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:



FLS.	060
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei;

b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;

III - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;

IV - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;

V - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:

a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;

b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

VI - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;

b) quantidade de blocos;

c) quantidade de pavimentos por bloco;





FLS.	061
PROC.	435/2018
C.M.	Ramiro

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificadas na área comum.

§ 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas desde que não reste prejudicado o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de Decreto Municipal.

### TÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

**Art. 5º** O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

- I - zoneamento aplicável;
- II - índice de ocupação (IO);
- III - índice de aproveitamento (IA);
- IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V - marquises e beirais;
- VI - índice de permeabilidade (IP);
- VII - índice de cobertura vegetal (ICV);
- VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote;



FLS.	062
PROC.	935/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX - áreas de estacionamento e manobra.

**Parágrafo único.** A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

**Art. 6º** As decisões no procedimento de aprovação são:

I - "Comunique-se", devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;

II - "Deferido" ou "De acordo", assim entendida a decisão pela aprovação do projeto;

III - "Indeferido", com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

**Parágrafo único.** As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

**Art. 7º** Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

I - edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte – construções até 750 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;

II - edificações multifamiliares, comercial de médio porte – construções de 751m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000 (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis;

III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte – construções acima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.



FLS.	063
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em se tratando de emissão de “Comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O prazo para requisição do “Alvará de Construção” será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

### TÍTULO V

#### DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

**Art. 8º** Para obtenção do “Alvará de Construção” mencionada no Art. 1º o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do projeto aprovado;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;
- III - cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de Expedição do Alvará de Construção;
- IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;
- V - projeto ANVISA aprovado pela Vigilância Sanitária;
- VI - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;
- VII - estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT) aprovado;





FLS.	064
PROC.	435/2015
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII - Termos de Compromissos assinados (Outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

§ 1º As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas;

§ 2º A critério dos profissionais poderá ser requerido a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

§ 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as edificações unifamiliares.

### TÍTULO VI

#### DO HABITE-SE

**Art. 9º** Para a expedição do “Habite-se” pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o “Habite-se”, assinado pelo profissional responsável pela obra;

II - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

III - apresentação de Nota Fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;



FLS.	065
PROC.	435/2018
C.M.	[Handwritten signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;

VI - comprovante de cumprimento dos Termos de Compromisso;

VII - licença da CETESB ou autorização do Departamento de Águas e Esgoto de Araraquara DAAE, quando necessário;

VIII - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município;

IX - Controle de Transporte de Resíduos, de acordo com o padrão estabelecido no Anexo "A" do Decreto n. 8431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

§ 1º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

I - que não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída;

II - que as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do "Habite-se", desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

**Art. 10** O prazo máximo para expedição do "Habite-se", após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

## TÍTULO VII



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	066
PROC.	435/2019
C.M.	[Handwritten Signature]

### DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

**Art. 11** A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 7º desta Lei Complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

**Art. 12** O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

**Art. 13** A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

**Art. 14** A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

**Art. 15** Ficam revogados os artigos n 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 067  
Proc. 435/2018  
Resp. [assinatura]

## DESPACHOS

**Processo nº 435/2018**

Senhor Presidente,


Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>EM DOIS TURNOS</b>	Quórum: <b>MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL</b>
Data de recebimento: <b>11 ABR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>10 SET 2019</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 4 – Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.		
Araraquara, 11 de abril de 2019.  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 12 ABR. 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	068
Proc.	435/2018
Resp.	701

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**PARECER Nº**

**178**

**/2019**

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município, legislar, sob a forma de lei complementar, em matérias atinentes às obras realizadas no Município.

Tal propositura almeja proporcionar maior celeridade e trazer maior simplicidade para os procedimentos de aprovação de projetos, sejam eles residenciais ou não, sem, contudo, perder o rigor técnico de análise, garantindo uma melhor prestação de serviços públicos aos munícipes.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

O projeto original fora objeto de discussão em audiência pública convocada por meio do Requerimento nº 170/2019, de autoria do Vereador Elias Chediek, realizada em 06 de fevereiro de 2019.

Em referida audiência pública, foram apresentadas diversas sugestões de alteração do projeto original, as quais restaram consignadas junto à Indicação nº 760/2019, de autoria dos Vereadores Edio Lopes, Elias Chediek, José Carlos Porsani e Paulo Landim, remetida ao Poder Executivo em 07 de fevereiro de 2019.

O Substitutivo ora analisado encampou, em sua quase totalidade, as alterações constantes da Indicação nº 760/2019.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 12 ABR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	69
Proc.	435/2018
Resp.	(assinatura)

PARECER N°

108

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 26 ABR. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	79
Proc.	935/2019
Resp.	(Assinatura)

PARECER Nº

017

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

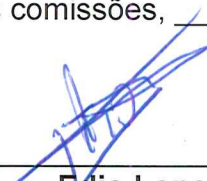
No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 30 ABR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Edio Lopes**  
Presidente da CDECTUA

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Hel**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**

EMENDA Nº 001  
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Fica acrescido o artigo 28-A ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, com a seguinte redação:

“Art. 28-A A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 6º...

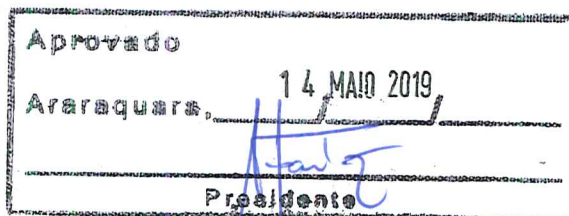
§ 2º...

II – licença da Vigilância Sanitária ou do S.I.M. (Lei nº 9330, de 19 de julho de 2018);” (NR)

Araraquara, 10 de maio de 2019

*Roger Mendes*

Roger Mendes  
Vereador



**002**

**EMENDA Nº** 002  
**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018**

Fica acrescido o inciso V-A ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, com a seguinte redação:

“Art. 9º...  
V-A – Alvará ou registro do estabelecimento junto ao S.I.M., quando necessário.”  
(NR)

Araraquara, 10 de maio de 2019

Roger Mendes  
Roger Mendes  
Vereador

Aprovado  
Araraquara, 14 MAIO 2019  
Hartung  
Presidente

12/26 18/05/2019 08:47:38 PROTOCOLO-SINMRA MUNICIPAL ARARAQUARA



EMENDA Nº **003**  
**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018**

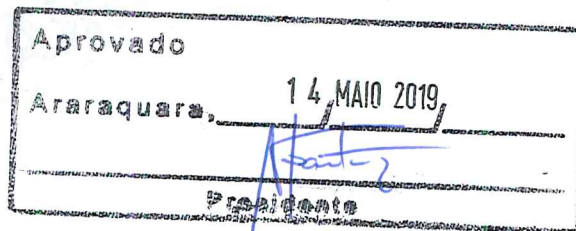
Fica acrescido o inciso V-A ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, com a seguinte redação:

“Art. 8º...

V-A – projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário.”(NR)

Araraquara, 10 de maio de 2019

Roger Mendes  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARAQUARA

EMENDA Nº

004

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Folha	74
Proc.	9352018
Resp.	(assinatura)

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 7º.

Art. 2º Os artigos 1º e 3º do artigo 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

Art. 8º [...]

I ao VIII [...]

§1º As pranchas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas. No caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

§ 2º [...]

§ 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o "Alvará de Construção" no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua requisição. O prazo para requerer o "Alvará de Construção" será de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Araraquara, 10 de maio de 2019.

**Elias Chediek**  
Vereador

17:53 10/05/2019 004528 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

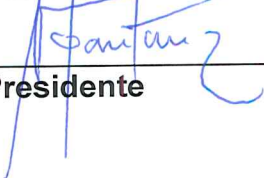
Folha	75
Proc.	435/2018
Resp.	Cid

REQUERIMENTO Número 0842 /2019

AUTOR: Vereador Elias Chediek

**DESPACHO: DEFERIDO.**

Araraquara, 13 MAIO 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 435/2018

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 004 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

INTERESSADO: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Suprime o §3º do art. 7º e modifica os §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer-se a retirada da proposição acima referida.

Araraquara, 13 de maio de 2019.



\_\_\_\_\_  
**ELIAS CHEDIK**  
Vereador





**EMENDA Nº 005**  
**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018**

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

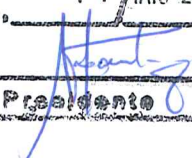
“Art. 8º .....

§1º As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

§3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o §3º do art. 7º desta lei complementar.”

Araraquara, 13 de maio de 2019.

  
**ELIAS CHEDIEK**  
 Vereador

Aprovado
Araraquara, 14 MAIO 2019
 Presidente

14:20 13/05/2019 004845 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



EMENDA Nº **006**  
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

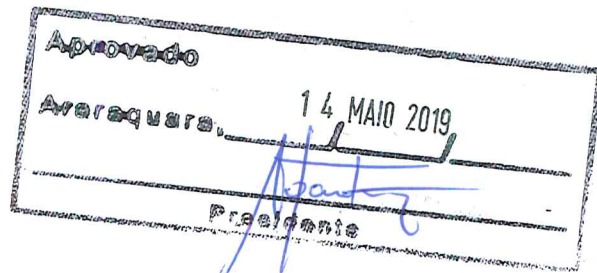
Dê-se ao artigo §3º do “caput” do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§3º O prazo para requisição do “Alvará de Construção” será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.”

Araraquara, 13 de maio de 2019.

  
**ELIAS CHEDIEK**  
Vereador



14/20 13/05/2019 09:48:46 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

PARECER Nº

063

/2019

Folha 78  
Proc. 435/2019  
Resp. C. S.

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 MAIO 2019

Elias Chediek  
Presidente da COSSBP

Toninho do Mel

Pastor Raimundo Bezerra



**DESPACHOS**

**Processo nº 435/2018**

Encaminhe-se os autos deste processo à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para manifestação acerca das emendas apresentadas.

Araraquara, 14 MAIO 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

..... dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador ..... Paulo Bordini

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 21 MAIO 2019

  
Presidente





### PARECER Nº

# 233

### /2019

Emendas nº 01, 02, 03, 05 e 06/2019 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2018 (Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências).

Processo nº 435/2018

Iniciativa emendas nº 01 a 03/2019: Vereador Roger Mendes  
Iniciativa emendas nº 05 e 06/2019: Vereador Elias Chediek

Assuntos: **Emenda nº 01** (Acrescenta o art. 28-A ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 02** (Acrescenta o inciso V-A ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 03** (Acrescenta o inciso V-A ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 05** (Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 06** (Dá nova redação ao §3º do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018).

As elaborações das proposições seguiram as normas regimentais vigentes.

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara), razão pela qual as proposições acessórias em apreço seguem a mesma sistemática, *in casu*, quanto ao *quorum*.

Sob o aspecto jurídico, não há obstáculo que impeça o prosseguimento das emendas, o que conduz à manifestação pela legalidade destas.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

14 MAIO 2019

  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

  
José Carlos Porsani

  
Lucas Grecco



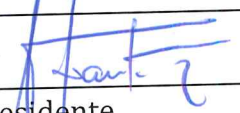
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	85
Proc.	435/2018
Resp.	CLD

Requerimento Número 0854/2019

*AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros*

**DESPACHO:** APROVADO

Araraquara, 14 MAIO 2019  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROCESSO** nº 435/2018

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, acompanhado de Substitutivo

**INTERESSADO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**ASSUNTO:** Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Paulo Landim**

PROCESSO 435/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 32  
Proc. 435/2018  
Resp. CM

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

### PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 83  
Proc. 425/2018  
Resp. [assinatura]

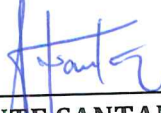
## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 01
<b>AUTOR:</b>	Vereador Roger Mendes
<b>ASSUNTO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	—
02	EDIO LOPES	AUSEN	TE
03	EDSON HEL	—	—
04	ELIAS CHEDIEK	—	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	—
08	JÉFERSON YASHUDA	—	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	—
11	JULIANA DAMUS	—	—
12	LUCAS GRECCO	—	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	—	—
15	RAFAEL DE ANGELI	—	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	—
17	ROGER MENDES	—	—
18	THAINARA FARIA	—	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 84  
Proc. 425/2018  
Resp. CM

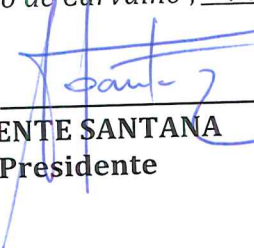
## FOLHA DE VOTAÇÃO

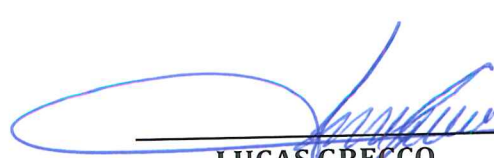
<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 02
<b>AUTOR:</b>	Vereador Roger Mendes
<b>ASSUNTO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 85  
 Proc. 935/2018  
 Resp. 50

## FOLHA DE VOTAÇÃO

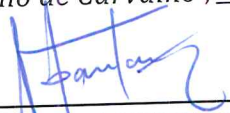
<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 03
<b>AUTOR:</b>	Vereador Roger Mendes
<b>ASSUNTO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019

  
 TENENTE SANTANA  
 Presidente

  
 LUCAS GRECCO  
 Primeiro Secretário

  
 CABO MAGAL VERRI  
 Segundo Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 86  
Proc. 935/2018  
Resp. CO


## FOLHA DE VOTAÇÃO

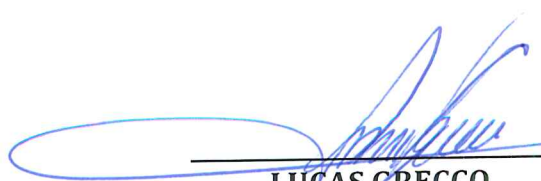
<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 05
<b>AUTOR:</b>	Vereador Elias Chediek
<b>ASSUNTO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2018

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 87  
Proc. 435/2018  
Resp. (S)

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 06
<b>AUTOR:</b>	Vereador Elias Chediek
<b>ASSUNTO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL		---
02	EDIO LOPES		---
03	EDSON HEL		---
04	ELIAS CHEDIEK		---
05	DELEGADO ELTON NEGRINI		---
06	CABO MAGAL VERRI		---
07	GERSON DA FARMÁCIA		---
08	JÉFERSON YASHUDA		---
09	JOSÉ CARLOS PORSANI		---
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)		---
11	JULIANA DAMUS		---
12	LUCAS GRECCO		---
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM		---
15	RAFAEL DE ANGELI		---
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA		---
17	ROGER MENDES		---
18	THAINARA FARIA		---

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019

TENENTE SANTANA  
Presidente

LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	088
Proc.	435/2018
Ass.	7/2

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 14 de maio de 2019, aprovando, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

### NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de projeto arquitetônico completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na secretaria competente.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

#### CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	089
Proc.	435/2016
Ass.	

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

I - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

II - 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);

III - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou certidão de matrícula do imóvel recente;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

V - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009, e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

VI - protocolo do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio junto à seção técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (Comar) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme Mapa 7 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

IX - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

X - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

XI - ficha prévia de cadastro técnico;

XII - cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto;

e

XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do conselho de preservação do patrimônio histórico (Condephaat ou Compphara).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

§ 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	090
Proc.	435/2018
Ass.	[assinatura]

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos, no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

### CAPÍTULO III DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do projeto simplificado deverão conter:

I - implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:

a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;

b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o número de repetições;

c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;

d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;

e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;

f) indicação das áreas não edificantes, conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.); e

g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:

1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;

2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;

3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;

4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;

5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente; e

6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	091
Proc.	435/2018
Ass.	[assinatura]

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

II - esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:

- a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei; e
- b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;

III - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;

IV - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;

V - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens; e
- b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

VI - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;
- b) quantidade de blocos;
- c) quantidade de pavimentos por bloco; e
- d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.

§ 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas, desde que não reste prejudicado o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de decreto municipal.

## CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 5º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	092
Proc.	435/2016
Desp.	7/1

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

- I - zoneamento aplicável;
- II - Índice de Ocupação (IO);
- III - Índice de Aproveitamento (IA);
- IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V - marquises e beirais;
- VI - Índice de Permeabilidade (IP);
- VII - Índice de Cobertura Vegetal (ICV);
- VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote; e
- IX - áreas de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação são:

- I - “comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
- II - “deferido” ou “de acordo”, assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; ou
- III - “indeferido”, com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

- I - edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte – construções até 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;
- II - edificações multifamiliares, comercial de médio porte – construções de 751m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis; ou
- III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte – construções acima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de “comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 093  
Proc. 438/2018  
Resp. JEM

§ 3º O prazo para requisição do “Alvará de Construção” será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

### CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 8º Para obtenção do “Alvará de Construção”, mencionado no art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do projeto aprovado;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;
- III - cópia do comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de construção;
- IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;
- V - projeto Anvisa aprovado pela Vigilância Sanitária;
- VI - projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário;
- VII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;
- VIII - estudo de Polo Gerador de Tráfego (PGT) aprovado; e
- IX - termos de compromissos assinados (outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

§ 1º As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

§ 2º A critério dos profissionais poderá ser requerida a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

§ 3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o § 3º do art. 7º desta lei complementar.

### CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

Art. 9º Para a expedição do “Habite-se” pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o “Habite-se”, assinado pelo profissional responsável pela obra;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	094
Proc.	435/2018
Resp.	[assinatura]

II - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

III - apresentação de nota fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;

V - alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;

VI – alvará ou registro do estabelecimento junto ao SIM, quando necessário;

VII - comprovante de cumprimento dos termos de compromisso;

VIII - licença da Cetesb ou autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, quando necessário;

IX - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município; e

X - Controle de Transporte de Resíduos (CTR), de acordo com o padrão estabelecido no Anexo “A” do Decreto nº 8.431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

§ 1º O “Habite-se” poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

I - não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída; e

II - as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do “Habite-se”, desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

Art. 10. O prazo máximo para expedição do “Habite-se”, após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

### CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 5º desta lei complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 12. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 095  
Proc. 435/2016  
Resp. [assinatura]

Art. 13. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 14. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

§ 2º .....

II – licença da Vigilância Sanitária ou do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018).” (NR)

Art. 16. Ficam revogados os arts. 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

Sala de reuniões das comissões, 20 MAIO 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 98  
Proc. 435/2018  
Resp. PO

## FOLHA DE VOTAÇÃO


<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Nova Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

### SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	NÃO	NOTA
03	EDSON HEL	AUSENTE	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	AUSENTE	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 21 / MAIO 2019

  
**EDIO LOPES**  
Presidente "ad hoc"

  
**LUCAS GRECCO**  
Primeiro Secretário

  
**CABO MAGAL VERRI**  
Segundo Secretário



Folha	97
Proc.	635/2018
Resp.	[assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 142/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 024/2018**

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de projeto arquitetônico completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na secretaria competente.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO**

Art. 3º Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:

I - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

II - 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);

III - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou certidão de matrícula do imóvel recente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]

Presidente



IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

V - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009, e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

VI - protocolo do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio junto à seção técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (Comar) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme Mapa 7 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

IX - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

X - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

XI - ficha prévia de cadastro técnico;

XII - cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto; e

XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do conselho de preservação do patrimônio histórico (Condephaat ou Compphara).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

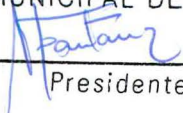
§ 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos, no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

### CAPÍTULO III

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente



## DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do projeto simplificado deverão conter:

I - implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:

- a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;
- b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o número de repetições;
- c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;
- d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;
- e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;
- f) indicação das áreas não edificantes, conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.); e
- g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
  1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
  2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;
  3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;
  4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
  5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente; e
  6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.

II - esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:

- a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei; e
- b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;

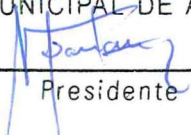
III - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;

IV - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;

V - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens; e
- b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

VI - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;
- b) quantidade de blocos;
- c) quantidade de pavimentos por bloco; e
- d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificadas na área comum.

§ 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas, desde que não reste prejudicado o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de decreto municipal.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 5º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

- I - zoneamento aplicável;
- II - Índice de Ocupação (IO);
- III - Índice de Aproveitamento (IA);
- IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V - marquises e beirais;
- VI - Índice de Permeabilidade (IP);
- VII - Índice de Cobertura Vegetal (ICV);
- VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote; e
- IX - áreas de estacionamento e manobra.


Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação são:

- I - “comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
- II - “deferido” ou “de acordo”, assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; ou
- III - “indeferido”, com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

I - edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte – construções até 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;

II - edificações multifamiliares, comercial de médio porte – construções de 751m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis; ou

III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte – construções acima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de “comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O prazo para requisição do “Alvará de Construção” será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

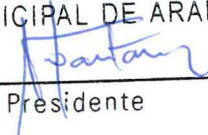
#### CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 8º Para obtenção do “Alvará de Construção”, mencionado no art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do projeto aprovado;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;
- III - cópia do comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de construção;
- IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;
- V - projeto Anvisa aprovado pela Vigilância Sanitária;
- VI – projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário;
- VII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;
- VIII - estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT) aprovado; e
- IX - termos de compromissos assinados (outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

§ 1º As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



§ 2º A critério dos profissionais poderá ser requerida a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

§ 3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o § 3º do art. 7º desta lei complementar.

## CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

Art. 9º Para a expedição do “Habite-se” pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o “Habite-se”, assinado pelo profissional responsável pela obra;

II - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

III - apresentação de nota fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;

V - alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;

VI – alvará ou registro do estabelecimento junto ao SIM, quando necessário;

VII - comprovante de cumprimento dos termos de compromisso;

VIII - licença da Cetesb ou autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, quando necessário;

IX - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município; e

X - Controle de Transporte de Resíduos (CTR), de acordo com o padrão estabelecido no Anexo “A” do Decreto nº 8.431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

§ 1º O “Habite-se” poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

I - não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída; e


II - as partes concluídas preenchem todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do “Habite-se”, desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

Art. 10. O prazo máximo para expedição do “Habite-se”, após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

## CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 11. A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 5º desta lei complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 12. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Art. 13. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 14. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....  
.....  
§ 2º .....  
II – licença da Vigilância Sanitária ou do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018).” (NR)

Art. 16. Ficam revogados os arts. 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Forma 104  
Proc. 435128  
Resp. GAD

Ofício nº 079/2019-DL

Araraquara, 22 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
142/2019	Compl. 024/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o procedimento denominado “Projeto Simplificado” e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.
143/2019	Compl. 002/2019	Vereador José Carlos Porsani	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.
144/2019	101/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Fonoaudiólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de dezembro, e dá outras providências.
145/2019	131/2019	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Doutor Rui Ribeiro de Magalhães via pública do Município.
146/2019	182/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017.
147/2019	183/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
148/2019	184/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.
149/2019	185/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.500, de 15 de março de 2019.
150/2019	186/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
151/2019	187/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)



Handwritten signature





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	105
Proc.	435/208
Resp.	CD

152/2019	Compl. 018/2018	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em estabelecimentos que especifica.
153/2019	132/2019	Vereador Paulo Landim	Denomina Avenida Sebastião Geraldo Cardozo – Tião via pública do Município.
154/2019	178/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.355, de 05 de setembro de 2018.
155/2019	105/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Psicólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.
156/2019	141/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, e dá outras providências.
157/2019	188/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.573 de 17 de maio de 2019.
158/2019	189/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.572, de 17 de maio de 2019
159/2019	191/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 106  
PROC. 935/2019  
C.M. Grid

**OFÍCIO SMJC/EAO Nº 010/2019**

Em 07 de junho de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 435/2019  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

Excelentíssimo Senhor:

07/06/2019  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
903	03/06/2019	142/19	024/18
904	03/06/2019	143/19	002/19
905	03/06/2019	152/19	018/18
Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9587	23/05/2019	132/19	099/19
9588	27/05/2019	130/19	316/18
9589	27/05/2019	131/19	317/18
9590	30/05/2019	164/19	169/19
9591	30/05/2019	165/19	171/19
9592	30/05/2019	166/19	180/19
9593	30/05/2019	167/19	196/19
9594	30/05/2019	169/19	198/19
9595	30/05/2019	168/19	197/19
9596	30/05/2019	171/19	200/19
9597	03/06/2019	136/19	159/19
9598	03/06/2019	138/19	133/19
9599	03/06/2019	145/19	131/19
9600	03/06/2019	153/19	132/19
9601	03/06/2019	144/19	101/19
9602	03/06/2019	155/19	105/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

18:24 07/06/2019 005644 PROTOCOLO-CM/MR2 MUNICIPAL ARARAQUARA





Folha	107
Proc.	935/2019
Resp.	CS

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 903

De 03 de junho de 2019

**Autógrafo nº 142/19 - Projeto de Lei Complementar nº 024/18**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

**§ 1º** Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de projeto arquitetônico completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

**§ 2º** O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na secretaria competente.

**§ 3º** Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

**Art. 2º** A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

MR

Przelle





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

**Art. 3º** Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:

**I** - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

**II** - 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);

**III** - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou certidão de matrícula do imóvel recente;

**IV** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

**V** - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009, e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

**VI** - protocolo do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio junto à seção técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

**VII** - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (Comar) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme Mapa 7 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

**VIII** - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

**IX** - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

**X** - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

**XI** - ficha prévia de cadastro técnico;

**XII** - cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto; e

**XIII** - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), quando exigido por lei.

**§ 1º** Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	109
Proc.	435/2019
Resp.	Car

**§ 2º** Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do conselho de preservação do patrimônio histórico (Condephaat ou Compphara).

**§ 3º** O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

**§ 4º** O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

**§ 5º** No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

**§ 6º** Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos, no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

### CAPÍTULO III DAS PEÇAS GRÁFICAS

**Art. 4º** As peças gráficas do projeto simplificado deverão conter:

I - implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:

a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;

b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o número de repetições;

c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;

d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;

e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**f)** indicação das áreas não edificantes, conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.); e

**g)** indicação, quando houver, dos seguintes elementos:

1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;
3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;
4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente; e
6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.

**II** - esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:

**a)** representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei; e

**b)** indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;

**III** - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;

**IV** - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;

**V** - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:

**a)** quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens; e

**b)** habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

**VI** - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

**a)** quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;

**b)** quantidade de blocos;

**c)** quantidade de pavimentos por bloco; e

**d)** quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas, desde que não reste prejudicado o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de decreto municipal.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

**Art. 5º** O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

- I - zoneamento aplicável;
- II - Índice de Ocupação (IO);
- III - Índice de Aproveitamento (IA);
- IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V - marquises e beirais;
- VI - Índice de Permeabilidade (IP);
- VII - Índice de Cobertura Vegetal (ICV);
- VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote; e
- IX - áreas de estacionamento e manobra.

**Parágrafo único.** A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

**Art. 6º** As decisões no procedimento de aprovação são:

I - "comunique-se", devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;

II - "deferido" ou "de acordo", assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; ou

III - "indeferido", com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

[assinatura] MR

[assinatura]



Folha	112
Proc.	435/2019
Resp.	CR

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

**Art. 7º** Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

I - edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte – construções até 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;

II - edificações multifamiliares, comercial de médio porte – construções de 751m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis; ou

III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte – construções acima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.

**§ 1º** Em se tratando de emissão de “comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

**§ 2º** Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.

**§ 3º** O prazo para requisição do “Alvará de Construção” será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

### CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

**Art. 8º** Para obtenção do “Alvará de Construção”, mencionado no art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do projeto aprovado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

III - cópia do comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de construção;

IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;

V - projeto Anvisa aprovado pela Vigilância

Sanitária;

*Handwritten signature*  
WR





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VI** - projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário;

**VII** - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;

**VIII** - estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT) aprovado; e

**IX** - termos de compromissos assinados (outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

**§ 1º** As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

**§ 2º** A critério dos profissionais poderá ser requerida a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

**§ 3º** Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o § 3º do art. 7º desta lei complementar.

### CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

**Art. 9º** Para a expedição do “Habite-se” pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

**I** - requerimento solicitando o “Habite-se”, assinado pelo profissional responsável pela obra;

**II** - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

**III** - apresentação de nota fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

**IV** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;

**V** - alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;

**VI** - alvará ou registro do estabelecimento junto ao SIM, quando necessário;

**VII** - comprovante de cumprimento dos termos de compromisso;

*Carb*  
MR





Folha	119
Proc.	435/208
Resp.	009

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VIII** - licença da Cetesb ou autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, quando necessário;

**IX** - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município; e

**X** - Controle de Transporte de Resíduos (CTR), de acordo com o padrão estabelecido no Anexo "A" do Decreto nº 8.431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

**§ 1º** O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

**I** - não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída; e

**II** - as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

**§ 2º** Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do "Habite-se", desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

**Art. 10.** O prazo máximo para expedição do "Habite-se", após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

### CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

**Art. 11.** A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 5º desta lei complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

**Art. 12.** O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

**Art. 13.** A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 14.** A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

.....  
§ 2º .....

II – licença da Vigilância Sanitária ou do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018).” (NR)

**Art. 16.** Ficam revogados os arts. 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

**Art. 17.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).